PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 186, de 2019

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de beneficios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia de Covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da PEC a seguinte redação:

- "Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19 fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- § 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput não poderão ser inferiores ao valor empenhado em 2020 na ação "00SF Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- § 2º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput não são consideradas, até o limite de R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais), para fins de:
- I apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020;
- II limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- §3º O volume total de despesas decorrentes da concessão do auxílio de que trata o caput que ultrapasse o montante definido no §2º deverá constar de ação própria na Lei Orçamentária Anual.
- § 4º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no caput ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.
- § 5° A despesa de que trata o §2° deve ser atendida por meio de crédito extraordinário.



§ 6º A abertura do crédito extraordinário referido no § 5º dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se apenas à União, sendo vedada sua adoção pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios."

JUSTIFICATIVA

A criação de auxílio emergencial para que o governo possa amparar a população brasileira nesse ano de 2021 é de fundamental importância. A chegada da 2ª onda de Covid-19 ao Brasil e a diminuição do número de leitos financiados pelo governo federal levou vários estados a recrudescer as medidas de controle de circulação, o que certamente causará mais desemprego.

Assim, deve-se garantir que o governo federal tenha recursos suficientes para o pagamento do auxílio. Em 2020, o auxílio residual estabelecido pela MP 1000/2020 foi pago por meio da ação orçamentária "00SF – Auxílio Emergencial Residual para Enfrentamento da Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus (COVID-19), na qual foram empenhados 64 bilhões de uma dotação de 67 bilhões.

O texto atual da PEC, ao definir que os recursos do auxílio emergencial residual sejam abertos por meio de crédito extraordinário, indica que a totalidade de recursos gastos com essa ação devem ultrapassar o teto definido pelo Novo Regime Fiscal criado pela Emenda Constitucional 95/2020. Ao mesmo tempo, o §1º indica que somente 44 bilhões de reais podem ultrapassar o teto do gasto público, redação que acaba por limitar o valor a ser concedido, que não seria suficiente para conceder o auxílio nos mesmos termos em que foi concedido em 2020.

Em virtude disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda que corrige esse erro e garante o pagamento do auxílio emergencial em 2021 no mínimo em valor equivalente ao do ano passado.

Sala das Sessões, em de

de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE Líder do PDT



Emenda de Plenário (Do Sr. Wolney Queiroz)

Dê-se ao art. 3º da PEC a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD215291211600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 3 Dep. Dagoberto Nogueira (PDT/MS)
- 4 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 5 Dep. Silvia Cristina (PDT/RO)
- 6 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 7 Dep. Subtenente Gonzaga (PDT/MG)
- 8 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 9 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 10 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 11 Dep. Jesus Sérgio (PDT/AC)
- 12 Dep. Fábio Henrique (PDT/SE)
- 13 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 14 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 15 Dep. Milton Coelho (PSB/PE)
- 16 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)